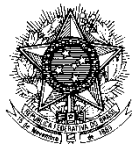


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 667, publicada no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág.10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES)		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
PROCESSO Nº: 23000.002080/2008-07		
SAPIEnS Nº: 20070006877		
PARECER CNE/CES Nº: 119/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2014

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), protocolizou o processo n. 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877), em 16 de outubro de 2007, para seu credenciamento para a oferta do curso Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, bem como para credenciamento de seus polos de apoio presencial, no período de 16 de outubro a 4 de dezembro do mesmo ano.

Tramitando inicialmente na SESu, o processo teve seu curso normal, nos termos das normas em vigor (art. 5.º, inciso I, § 4.º do Decreto n.º 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007), atendendo ao rito de que após a avaliação *in loco*, que ocorreu de 24 a 26 de novembro de 2008, o INEP, após a conclusão do relatório da comissão de avaliação *in loco*, enviou o processo à Secretaria de Educação a Distância (SEED), para análise e parecer.

A comissão encarregada desta avaliação conferiu os conceitos a seguir explicitados. A dimensão Organização Institucional para Oferta de Educação na Modalidade a Distância foi considerada satisfatória, com o conceito 3 (três), resultante dos conceitos 3 (três), 2 (dois) e a comissão destacou que a IES apresentou fragilidade no que diz respeito à atualização docente quanto à prática de EAD, registrando ainda a necessidade de ajustes na política de autoavaliação e de representatividade discente e docente nos órgão colegiados.

Relativamente ao Corpo Social, a IES apresentou um total de 20 (vinte) professores (1 [um] graduado, 5 [cinco] especialistas, 17 [dezessete] mestres e 2 [dois] doutores). Apresentou ainda Coordenador de EAD, Coordenador Pedagógico-Acadêmico, Coordenadores de Curso, Revisor de Língua Portuguesa e Linguagem Específica, Monitores, Secretária Acadêmico-Administrativa, Departamento de Finanças, Coordenador Tecnológico e de Produção, *Web Designer*, *Designer* Gráfico e Multimídia e *Help-desk* Tecnológico. Os docentes estão divididos entre Professores-Autores e Professores Tutores. O relatório repete que a maioria do “corpo social está despreparado para atividade tão nova”. Nele encontra-se consignado o conceito 2 (dois) para o critério 2.4, em função de o Coordenador de EAD ser titulado apenas como pós-graduado *lato sensu*.

Segundo os avaliadores a IES apresentou instalações físicas e equipamentos adequados, destacando o desafio da instituição em manter a atualização de seus recursos materiais, considerando a evolução das TICs e a expansão prevista do alunado.

Embora o relatório não faça menção à atividade de tutoria, o PDI da IES mencionava esta atividade como estratégica, além de ter respondido a diligência determinada pelo Ofício

nº 2.777/2009/SEED/MEC, de 5 de novembro de 2009.

A IES apresentou documentação que atende aos requisitos legais, bem como termos de parceria para viabilização dos polos de apoio presencial.

O parecer final da comissão de avaliação foi 3 (três), considerando que o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN) apresenta um “perfil satisfatório”.

Em seguida, o relatório se debruça sobre os 121 (cento e vinte e um) processos protocolizados pelo UNIPLAN relativos aos polos de apoio presencial para os quais requeria o credenciamento. Do total, 110 (cento e dez) polos receberam a visita *in loco*. Os polos foram distribuídos, pela comissão, em conjuntos, de acordo com o conceito recebido, conforme pode se aquilatado nos Quadros de I a V:

Quadro I
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 5

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS	Conceito
01	Olinda	20070007172	5
02	Araraquara	20070007198	
03	São Paulo	20070007347	
04	Indaiatuba	20070007774	
05	Rio Verde	20070007992	

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Os polos contemplados com o conceito 5 (cinco) foram considerados pela comissão de avaliação como satisfatórios, em “estreita coerência” com as informações apresentadas em formulários próprios de preenchimento do requerimento, preenchendo, além disso, todas as condições necessárias de qualificação e dimensão do corpo docente e de apoio administrativo.

Estes polos não apresentaram qualquer tipo de fragilidade ou de inadequação à oferta em tela no pleito alvo deste processo, apresentando condições de excelência.

Quadro II
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 4

01	Alto Araguaia	20070007387
02	Praia Grande	20070007392
03	Botucatu	20070007410
04	Ipatinga	20070007490
05	Mogi das Cruzes	20070007663
06	Guaratinguetá	20070007677
07	Jaboticabal	20070007689
08	Piraju	20070007766
09	Currais Novos	20070007796
10	Lorena	20070007798
11	Guarapari	20070007859
12	Taguatinga (Águas Claras)	20070008051
13	Foz do Iguaçu	20070008054
14	São Paulo (Vila Clementino)	20070007344
15	São Paulo (Vila Guilherme)	20070007348
16	São Paulo (Aclimação)	20070007351
17	São Paulo (Cerqueira César)	20070007352
18	São Paulo (Parque S. Jorge)	20070007353
19	Sorocaba	20070007358

20	São José dos Campos	20070007363
21	São José do Rio Preto	20070007368
22	Santos	20070007370
23	Ribeirão Preto	20070007372
24	Jundiaí	20070007374
25	Campinas	20070007376
26	Manaus	20070007381
27	Brasília	20070006899
28	Maceió	20070007124
29	Taubaté	20070007168
30	Recife	20070007174
31	Jaboatão dos Guararapes	20070007175
32	João Pessoa	20070007182
33	Itapetininga	20070007189
34	Araçatuba	20070007193
35	Natal	20070007194
36	Palmas	20070007195
37	Belo Horizonte	20070007215
38	Bauru	20070007259
39	Leme	20070007305
40	Santana de Parnaíba	20070007333
41	São Paulo (Anchieta)	20070007337
42	São Paulo (Jaguaré)	20070007340

4

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Também nos polos que lograram obter o conceito 4 (quatro), não houve, por parte da comissão de avaliação, a constatação de qualquer contradição entre a realidade e o contido nos formulários, nem fragilidades, nem inadequações ao pretendido pela IES. Apresentaram, certamente, numa escala de qualidade de 1 (um) a 5 (cinco), aspectos pouco abaixo dos polos classificados com o conceito máximo.

Quadro III Processos dos Polos de Apoio Presencial Com Conceito 3

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS	Conceito
01	São José do Rio Pardo	20070007367	3
02	Marília	20070007411	
03	Lins	20070007413	
04	Catanduva	20070007430	
05	Rio Grande	20070007492	
06	Pires do Rio	20070007493	
07	Campos dos Goytacazes	20070007583	
08	Porto Nacional	20070007667	
09	Matão	20070007667	
10	Mogi-Mirim	20070007733	
11	Campo Grande	20070007170	
12	Fortaleza	20070007176	
13	Vitória	20070007184	
14	Itapira	20070007187	
15	Curitiba	20070007202	
16	Cuiabá	20070007208	

3

17	Aracaju	20070007219
18	Juiz de Fora	20070007267
19	Assis	20070007278
20	Americana	20070007288
21	Santo André	20070007752
22	Acreuna	20070007990
23	Nova Andradina	20070008033
24	Rio Branco	20070008034

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Os polos avaliados com conceito 3 (três), num subtotal de 24 (vinte e quatro) oferecem condições suficientemente adequadas aos propósitos da IES requerente, apesar de apresentarem pequenas fragilidades que não comprometem o atendimento às necessidades do curso solicitado.

Quadro IV **Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 4 e 3**

01	Limeira	20070007375	4 e 3
02	Teresina	20070007171	
03	Osasco	20070007188	
04	São José	20070007289	
05	Rio Claro	20070007304	
06	Poços de Caldas	20070008149	
07	Guarulhos	20070007738	
08	Paranaíba	20070006407	
09	Araguari	20070007769	
10	Xique-xique	20070007301	
11	Adamantina	20070007383	
12	Jaú	20070007415	
13	Olímpia	20070007424	
14	Taboão da Serra	20070007491	
15	Presidente Prudente	20070007494	
16	Vilhena	20070007644	
17	Gurupi	20070007670	
18	Catalão	20070007713	
19	Carapicuíba	20070007714	
20	Uberaba	20070007723	
21	Pirassununga	20070007734	
22	Diadema	20070007736	
23	Paracatu	20070007741	
24	Lauro de Freitas	20070007287	
25	Paulo Afonso	20070007300	
26	Pouso Alegre	20070007742	
27	Ribeirão Pires	20070007751	
28	Mauá	20070007758	
29	Florianópolis	20070007767	
30	Porto Ferreira	20070007784	
31	Jacareí	20070007791	
32	Itajubá	20070007792	
33	Nova Friburgo	20070007814	

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Os 33 (trinta e três) polos que foram contemplados com os conceitos 4 (quatro) e 3 (três). Nestes polos, a comissão constatou fragilidades, especialmente em relação ao quesito da acessibilidade, com inadequações em acervos bibliográficos, no corpo social e nos equipamentos de informática. A comissão considerou que estes polos, apesar dos conceitos satisfatórios do INEP, não apresentaram as condições exigidas para a oferta do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Quadro V
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 2

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS	Conceito
01	Bom Jesus da Lapa	20070007297	2
02	Macapá	20070007362	
03	São Bernardo do Campo	20070007762	
04	Santa Maria	20070007781	
05	Anápolis	20070007786	
06	Livramento de Nossa Senhora	20070007815	

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Os polos relacionados no Quadro V apresentaram fragilidades em todos os quesitos: instalações físicas insuficientes, corpo social não qualificado, falta de condições de acessibilidade, biblioteca subdimensionada, ausência de informatização e de laboratórios didáticos específicos.

A Secretaria de Educação a Distância (SEED) informa, na conclusão de seu parecer, que como não poderia deixar de ser, que “adota uma análise sistêmica e minuciosa dos elementos que compõem a solicitação de Credenciamento...”, especialmente pelo disposto no Parecer n.º 66/2008 do CNE/CES, cuja ementa é: “Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto”, de autoria do Conselheiro Edson de Oliveira Nunes, Mário Portugal Pederneiras e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, homologado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação (D.O.U. de 20 de fevereiro de 2009, Seção 1, p. 9). Destaco que no referido Parecer, os doutos relatores chamam atenção para a diferença entre os atos autorizativos iniciais e os processuais, sendo que os primeiros devem se basear em quesitos que revelem, na avaliação, condições prévias, enquanto os processuais exigem indicadores positivos históricos, ou seja, conceitos seriais ascendentes obtidos em processos avaliativos mais amplos. Quando se trata de requerimento de credenciamento com proposta de oferta de apenas um curso, como é o caso, a questão das condições institucionais prévias se torna mais contundente, por mais elevados que sejam os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco* do curso.

Na avaliação do curso, SEED, por meio do Ofício n.º 2.777/2009/SEED/MEC, de 5 de novembro de 2009, pediu informações complementares sobre a avaliação discente no curso de Tecnologia e Gestão de Recursos Humanos, a ser ministrado pelo UNIPLAN, ainda que o PPC explicitasse com detalhes os materiais didático-pedagógicos e os processos de verificação da aprendizagem, as conclusões relativas aos aspectos acadêmicos em geral, a proposta do curso apresenta-se adequada aos propósitos da IES, em seus diversos polos, cabendo as seguintes observações a respeito de fragilidades:

- a) falta de expertise do corpo docente em relação a EAD;
- b) formação do coordenador de curso fora da área dessa modalidade de ensino;
- c) relação desaconselhável entre tutor/alunos de 1/100, recomendando-se o máximo de

50 (cinquenta).

No que se refere à infraestrutura, os avaliadores do INEP concluíram que a IES apresenta instalações, equipamentos e recursos materiais “plenamente adequadas para atender às necessidades de professores, tutores, técnicos e estudantes, de acordo com as especificidades de cada área de trabalho” (fls. 22 dos autos).

A SEED concluiu seu parecer afirmando que, “a despeito da(*sic*) avaliação *in loco* (*sic*) apresentar conceito satisfatório 03 (três), é preciso destacar que o UNIPLAN obteve em 2008 um IGC de nota 02 (dois)”, e, por isso, ela manifestava-se desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário em tela neste processo.

Encaminhado ao CNE, o processo iniciou sua tramitação, quando foi juntado aos autos o expediente 004419.2011-00, de 26 de janeiro de 2011, no qual ficam esclarecidos os seguintes fatos:

a) Em 18 de janeiro de 2011, a IES foi notificada pelo Ofício nº 79/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), acompanhado pela Nota Técnica nº 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que suspendeu, cautelarmente, as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2.º do Decreto nº 5.786/2006, tendo em vista o IGC 2 (dois) obtido no triênio 2007-2009 pelo UNIPLAN.

b) A requerente requereu o sobrestamento do processo em tela, “até que o UNIPLAN tenha divulgado novo IGC”.

O expediente foi assinado pelo Magf.º Reitor do UNIPLAN, Prof. YugoOkida.

Na sequência o Presidente do CNE que, por meio do despacho de 7 de abril de 2011, fazendo referência ao “novo marco regulatório” – certamente o Decreto nº 5.773/2006, especialmente em seu art. 61, § 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 6.603/2007 –, informando que a IES foi submetida a processo de supervisão, mediante protocolo de compromisso, sob o qual, estabeleceu-se prazo para correção de deficiências para o restabelecimento das prerrogativas suspensas. O Presidente, Conselheiro Antonio Carlos de Caruso Ronca concluiu em seu despacho que a faculdade do sobrestamento é da Administração Pública, colimando o interesse público, “não ‘até que a (*sic*) UNIPLAN tenha divulgado novo IGC’, mas até que seja concluído o procedimento de supervisão do qual resultou a medida cautelar...” (fls. 31 dos autos). Por isso com apoio unânime da Câmara de Educação Superior, determinou o sobrestamento do processo e a comunicação à interessada.

Considerações do Relator

O processo veio à nossa relatoria, sem informações sobre os acontecimentos posteriores ao sobrestamento determinado pela CNE, mesmo em se considerando o lapso de tempo a poucos dias de completar 3 (três) anos.

Para um melhor juízo, completamos as informações colhidas em despacho interlocutório com pesquisas em base de dados e informações próprias, constatando:

1.º) A IES argumentou, em documentação passada a este relator, no sentido de que as razões do não credenciamento se dera em função de seu IGC (igual ao conceito 2) no ciclo avaliativo da época, o que a levou a, equivocadamente, requerer o sobrestamento do processo – prerrogativa que diz respeito à iniciativa da Administração Pública.

2.º) A IES argumento, ainda, na documentação mencionada, que as fragilidades e inadequações apontadas, na avaliação da SEED, se centralizaram na falta de experiência da instituição e de seus agentes relativamente à EAD que não constitui novidade, uma vez que, se esta é a primeira proposta de EAD da IES, não há porque falar em experiência na modalidade de educação.

3.º) Na pesquisa que realizamos, com a prestimosa colaboração de Thais Ninômia Passos, constatamos que o IGC contínuo da IES foi de 2,33 (dois inteiros e trinta e três décimos) e do IGC faixa igual a 3 (três) no ciclo subsequente ao que provocara a suspensão de prerrogativas de autonomia.

Cumpre esclarecer que, quanto aos polos de apoio presencial, não há dúvidas quanto à adequação e suficiência dos classificados com conceito 5 (cinco), 4 (quatro) e 3 (três), mas que, em relação aos polos do Quadro IV deste Parecer, em que pese terem recebido conceitos 3 (três) e 4 (quatro), a análise qualitativa da comissão de avaliação *in loco* revelou fragilidades e inadequações que não podem ser desprezadas. Quanto aos polos do Quadro V deste parecer, o conceito 2 (dois) e as insuficiências apontadas não deixam dúvidas quanto à sua não adequação para credenciamento neste momento.

Diante do exposto, proponho o voto a seguir consignado, submetendo-o à consideração dos conselheiros da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Quadra SGAS, n.º 912, lotes 54 e 55, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), com sede em Goiânia, Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial registrados nos Quadros I, II e III a seguir discriminados, com seus respectivos processos, para a oferta do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 3 de abril de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente

ANEXO**Quadro I**
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 5

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS
01	Olinda	20070007172
02	Araraquara	20070007198
03	São Paulo	20070007347
04	Indaiatuba	20070007774
05	Rio Verde	20070007992

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Quadro II
Processos dos Polos de Apoio Presencial com Conceito 4

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS
01	Alto Araguaia	20070007387
02	Praia Grande	20070007392
03	Botucatu	20070007410
04	Ipatinga	20070007490
05	Mogi das Cruzes	20070007663
06	Guaratinguetá	20070007677
07	Jaboticabal	20070007689
08	Piraju	20070007766
09	Currais Novos	20070007796
10	Lorena	20070007798
11	Guarapari	20070007859
12	Taguatinga (Águas Claras)	20070008051
13	Foz do Iguaçu	20070008054
14	São Paulo (Vila Clementino)	20070007344
15	São Paulo (Vila Guilherme)	20070007348
16	São Paulo (Aclimação)	20070007351
17	São Paulo (Cerqueira César)	20070007352
18	São Paulo (Parque S. Jorge)	20070007353
19	Sorocaba	20070007358
20	São José dos Campos	20070007363
21	São José do Rio Preto	20070007368
22	Santos	20070007370
23	Ribeirão Preto	20070007372
24	Jundiaí	20070007374
25	Campinas	20070007376
26	Manaus	20070007381
27	Brasília	20070006899
28	Maceió	20070007124
29	Taubaté	20070007168
30	Recife	20070007174
31	Jaboatão dos Guararapes	20070007175
32	João Pessoa	20070007182
33	Itapetininga	20070007189
34	Araçatuba	20070007193

35	Natal	20070007194
36	Palmas	20070007195
37	Belo Horizonte	20070007215
38	Bauru	20070007259
39	Leme	20070007305
40	Santana de Parnaíba	20070007333
41	São Paulo (Anchieta)	20070007337
42	São Paulo (Jaguarié)	20070007340

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)

Quadro III
Processos dos Polos de Apoio Presencial Com Conceito 3

N.º	Polo	Registro no SAPIEnS
01	São José do Rio Pardo	20070007367
02	Marília	20070007411
03	Lins	20070007413
04	Catanduva	20070007430
05	Rio Grande	20070007492
06	Pires do Rio	20070007493
07	Campos dos Goytacazes	20070007583
08	Porto Nacional	20070007667
09	Matão	20070007667
10	Mogi-Mirim	20070007733
11	Campo Grande	20070007170
12	Fortaleza	20070007176
13	Vitória	20070007184
14	Itapira	20070007187
15	Curitiba	20070007202
16	Cuiabá	20070007208
17	Aracaju	20070007219
18	Juiz de Fora	20070007267
19	Assis	20070007278
20	Americana	20070007288
21	Santo André	20070007752
22	Acreuna	20070007990
23	Nova Andradina	20070008033
24	Rio Branco	20070008034

Fonte: Processo 23000.002080/2008-07 (SAPIEnS n.º 20070006877)